

MOVE – Movimento Empreender Piauí

Av. Industrial Gil Martins, 1810, 2º andar – Edifício Albano Franco – Bairro Redenção – CEP.: 64.017-65 – Teresina – PI
CNPJ: 34.550.097/0001-28

Estatuto Social

Consolidação aprovada em Assembleia Geral de 26 de janeiro de 2021 e modificações efetivadas na Assembleia Geral de 03 de fevereiro de 2023.

Capítulo I

Da denominação, atuação e prazo

Art. 1º - O Movimento Empreender Piauí é uma associação de propósito não econômico, constituído com a finalidade de desenvolver estudos, coordenar e aprimorar atividades empresariais, comerciais e industriais no estado do Piauí, colaborando com os Poderes Públicos e Associações de classe, no crescimento e desenvolvimento do estado do Piauí. Artº 53 do Código Civil Brasileiro – Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º - O Movimento Empreender Piauí usará a sigla MOVE, e reger-se-á pelo presente Estatuto, a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - O âmbito de atuação do MOVE é o estado do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina.

§ 3º - O prazo de duração é indeterminado e ilimitado o número de associados.

Capítulo II

Dos fins

Art. 2º - O MOVE tem como objetivos:

- I – Promoção do desenvolvimento da atividade empresarial no Estado do Piauí;
- II – Atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que estimulem ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;
- III – Manter ou patrocinar publicações ou programas através dos meios de comunicação, conforme for conveniente;
- IV – Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
- V – Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para realização de ações que beneficiem a sociedade;
- VI – Promover o *networking* dos associados, objetivando a harmonia e colaboração mútua;
- VII – Incentivar as práticas do *compliance* dentro das empresas, bem como cobrar da Administração Pública a criação de setores específicos;
- VIII – Promover a formação da cidadania empreendedora, tendo a meritocracia como pilar de crescimento pessoal e empresarial.

§ 1º - O MOVE tem como **missão** contribuir com o desenvolvimento sustentável do Piauí, propondo ações que elevem o nível de excelência da gestão pública e estimulem um ambiente propício ao empreendedorismo.

§ 2º - O MOVE adota como **valores**:

- I – Sustentabilidade: estimular o respeito ao meio ambiente, bem como a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas;

- II – Ética: atuar com transparência em todas as ações, buscar o crescimento empresarial mantendo sempre o respeito à sociedade;
- III – Meritocracia: estabelecer a dedicação, o desempenho e o mérito pessoal como critérios de ascensão e promoção profissional;
- IV – Foco em resultados: alcançar os resultados desejados, com o menor gasto de tempo e recursos;
- V – Responsabilidade social: incentivar as empresas na promoção de mudanças favoráveis às gerações futuras e à construção de um mundo melhor e mais justo.
- VI – Transparência: tornar a informação acessível à todos, exigindo dos agentes públicos atitude semelhante.

§ 3º - O MOVE tem como **visão** alcançar um Piauí pleno em desenvolvimento.

Capítulo III **Da Composição e Administração**

Art. 3º - O MOVE é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 4º - O MOVE será administrado pela Diretoria Executiva com subordinação à Assembleia Geral.

Capítulo IV **Da Assembleia Geral**

Art. 5º - A Assembleia Geral será soberana em suas decisões, que deverão ser tomadas em consonância com os presentes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas mediante convocação prévia e precedidas da necessária publicidade, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao número de associados votantes; em segunda convocação, meia hora depois, por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do art. 6º será necessária a aprovação por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria qualificada dos associados adimplentes, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados adimplentes nas convocações seguintes.

Art. 6º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Julgar as contas;
- III – Alterar os Estatutos;
- IV – Julgar quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que contrários aos Estatutos;
- V – Julgar os recursos que lhe forem inerentes;
- VI – Autorizar a dissolução do MOVE.

§ 1º - Compete ainda à Assembleia Geral:

- I – Autorizar a alienação ou gravame de ônus real de quaisquer bens do MOVE;

II – Instituir a concessão de honrarias na área do empreendedorismo industrial, comercial, de serviços e do agronegócio e autorizar concessão de título de associado de categoria Honorário, mediante proposta regular da Diretoria Executiva;

III – Julgar quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que contrários aos Estatutos, sendo apta para destituí-los;

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando este for parte diretamente interessado em qualquer dos assuntos que motivaram sua convocação, quando então será presidida por um dos membros do Conselho Fiscal, indicado por aclamação do próprio Conselho.

Capítulo V **Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 7º - O MOVE reunir-se-á semestralmente em Assembleia Geral Ordinária, convocada para a primeira quinzena dos meses de junho e dezembro na qual a Diretoria Executiva, por seu Presidente apresentará a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a iniciar-se em primeiro de janeiro, indicando claramente a origem e aplicação dos recursos financeiros da entidade.

Parágrafo único - O MOVE reunir-se-á também anualmente, até o último dia de fevereiro, para apreciação das contas do exercício anterior, findo em trinta e um de dezembro, na qual a Diretoria, por seu Presidente apresentará um relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício, devidamente elaborada por Contador credenciado.

Capítulo VI **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 8º - O MOVE reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver necessidade de se deliberar sobre assuntos de relevante e urgente interesse dos associados. A Assembleia Geral Extraordinária será precedida de convocação na forma seguinte:

I – Por ato do Presidente da Diretoria;

II – Por ato do Presidente do Conselho Fiscal atendendo obrigatoriamente requerimento da maioria dos membros;

III – A requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados adimplentes na data da solicitação, os quais especificarão previamente o motivo do pedido de convocação.

Parágrafo único - A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas através da imprensa local em jornal de circulação em âmbito estadual, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e ainda através de circular dirigida aos associados, sendo que esta poderá ser enviada por qualquer meio eletrônico, desde que devidamente registrados os envios.

Capítulo VII **Da Diretoria**

Art. 9º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes cargos:

I - Presidente,

II - 1º Vice-Presidente,

III - 2º Vice-Presidente,

IV - 3º Vice-Presidente,

V - Secretário Geral,
VI – Secretário Geral Adjunto,
VII - Diretor Financeiro,
VIII - Diretor Financeiro Adjunto,
IX - Diretor de Comunicação e Marketing,
X - Diretor de Assuntos Industriais,
XI - Diretor de Assuntos Comerciais,
XII - Diretor de Agronegócios,
XIII - Diretor de Projetos Estratégicos,
XIV - Diretor do Jovem Empreendedor
XV - Diretor de Interação Social, aos quais serão atribuídas funções administrativas e de representação da entidade.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente ao menos uma vez ao mês, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples, verificando-se previamente a presença do número mínimo de 08 (oito) membros.

§ 2º São atribuições da Diretoria:

I - Zelar pela observância dos Estatutos e pela execução das deliberações tomadas pela Assembleia, levando sempre em consideração os pareceres do Conselho Fiscal;

II - Organizar ou modificar o Regimento Interno do MOVE, quando julgar necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral;

III - Supervisionar todas as atividades e interesses do MOVE;

IV - Decidir sobre admissão, suspensão e exclusão de associados, observando o regramento dos Estatutos;

V - Elaborar e fazer cumprir o orçamento para o exercício seguinte, e submeter à Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício anterior;

VI - Prestar informações à Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VII - Criar e extinguir órgãos subsidiários, bem como indicar os integrantes;

VIII - Reunir-se com o Conselho Fiscal, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;

IX - Deliberar pela contratação de banca jurídica, desde que haja recurso financeiro compatível.

§ 3º A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, terá mandato de três anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Capítulo VIII **Do Presidente**

Art. 10 - Ao Presidente compete:

I - Diligenciar no sentido de que o MOVE cumpra as finalidades para o qual foi criado;

II – Representar o MOVE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Zelar pela execução das deliberações tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;

IV - Fiscalizar a observância dos Estatutos e do Regimento Interno;

V - Convocar as Assembleias, eleições e reuniões da Diretoria;

VI - Votar e exercer o voto de desempate nas reuniões da Diretoria;

VII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, balanços, documentos contábeis, onde a assinatura do representante legal da entidade for necessária, cheques e quaisquer documentos que impliquem pagamento ou responsabilidade do MOVE. No impedimento ou ausência do Diretor Financeiro, com o Vice-Presidente da Diretoria.

Capítulo IX **Das Vice-Presidências**

Art. 11 - Às Vice-Presidências competem:

I - Substituir o Presidente, em seus impedimentos ocasionais, nas licenças, na ausência temporária ou vacância do cargo;

II - Exercer as funções administrativas delegadas pelo Presidente;

III - Colaborar com o Presidente nos atos de representação do o MOVE;

IV – Os Vice-presidentes serão convocados conforme indisponibilidade do seu antecessor.

Capítulo X **Do Secretário Geral**

Art. 12 - Ao Secretário Geral compete:

I - Superintender os serviços internos do MOVE, receber e emitir correspondências e exercer a vigilância sobre o patrimônio da entidade com levantamento periódico dos bens;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando e lendo-as na sessão seguinte.

III - A gerência do setor de Recursos Humanos do MOVE;

Art. 13 - Ao Secretário Adjunta compete:

I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em eventual vacância do cargo.

Capítulo XI **Da Diretoria Financeira**

Art. 14 - À Diretoria Financeira compete:

I - Programar, controlar e dirigir todas as atividades administrativas e financeiras do MOVE;

II - Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento, licença, ausência ou vacância do cargo;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, documentos contábeis, contratos, cheques e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade do MOVE;

IV - Apresentar à Diretoria, balancetes mensais, balanços anuais, bem como projeções financeiras;

V - Elaborar os documentos de prestação de contas e orçamentos que a Diretoria solicitar.

Art. 15 - À Diretoria Financeira Adjunta compete:

I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em eventual vacância do cargo.

Capítulo XII **Do Diretor de Comunicação e Marketing**

Art. 16 – A Diretoria de Comunicação e Marketing compete:

I – A Diretoria de Comunicação e Marketing está ligada à Diretoria Executiva, diretamente assessorando-a e interagindo com associados, demais entidades, gestores e a sociedade.

II – É responsável pelo planejamento, execução e avaliação das políticas e ações de comunicação e marketing do MOVE, buscando articulações com públicos de interesse.

III – A ela, compete a coordenação das ações de comunicação e marketing, publicidade, relações públicas, promoções, parcerias, produtos e campanhas, Pesquisas Mercadológicas e Programas Correlatos em todas as esferas de atuação do MOVE, assim como a gestão de EVENTOS e da comunicação institucional visando o uso adequado e o fortalecimento do MOVE.

Capítulo XIII **Do Conselho Fiscal**

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos para um mandato de três anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, ao qual competirá a fiscalização efetiva e a emissão de parecer sobre a gestão financeira, para ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Constituem-se também atribuições e competências do Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre o orçamento do MOVE para o exercício financeiro;

II - Opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;

III - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, em conjunto ou não com a Diretoria, e extraordinariamente sempre que for necessário;

IV - Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

Capítulo XIV **Dos associados**

Art. 18 - O MOVE compreende as seguintes categorias de associados, independente da área de atuação, que tenha matriz ou filial no Estado do Piauí:

I - FUNDADORES, pessoas jurídicas que ingressarem nos quadros da Associação até a Assembleia Geral de fundação e eleição da primeira Diretoria;

II - EFETIVOS, pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidos posteriormente à fundação;

III - HONORÁRIOS, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao MOVE, e que venham a receber esta distinção mediante proposta regular da Diretoria, e aprovação da Assembleia Geral;

IV – CONSULTIVOS, pessoas ou entidades que tenham interesse em colaborar com a entidade.

Capítulo XV **Da admissão de associados**

Art. 19 - Poderá ser admitida como associada pessoa jurídica ou entidade, que preencha os seguintes requisitos:

I – Ser convidada por algum associado;

II – Possuir mais de um ano de atividade;

III – Ter sua admissão aprovada por decisão da maioria simples da Diretoria.

Parágrafo único – Poderão associar-se pessoas físicas de reconhecida capacidade de interação com os objetivos do MOVE que não sejam representantes de empresas ou entidades representativas, desde que tenham suas inscrições abonadas por um membro efetivo

Art. 20 - A candidata a associada deve apresentar seu pedido de admissão, preenchendo proposta em formulário próprio do MOVE, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - Comprovação de que possui matriz ou filial no Estado do Piauí.

II - Contrato Social e alterações, se houverem;

III - Nome ou qualificação do representante da empresa ou entidade junto ao MOVE.

Parágrafo único – Em se tratando de associado pessoa física, cópia da documentação pessoal

Capítulo XVI **Dos direitos e deveres dos associados**

Art. 21 - São direitos dos associados:

I - Assistir às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

II - Votar e ser votado para os cargos diretivos;

III - Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados;

IV - Utilizar, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pelo MOVE.

Parágrafo único - Só poderão exercer os direitos constantes deste Estatuto os associados quites com as contribuições sociais e demais obrigações estatutárias.

Art. 22 - São deveres dos associados:

I - Respeitar e obedecer a este Estatuto, os regulamentos para sua execução, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Capítulo XVII

Da suspensão, exclusão ou desligamento de associados

Art. 23 - Os associados poderão ser suspensos, por deliberação da Assembleia Geral ou Diretoria quando faltarem ao pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas. Nesta hipótese, antes que se efetive a suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não se lhe aplicando a penalidade.

Art. 24 - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral ou Diretoria:

I - Quando faltarem ao pagamento das contribuições por um período de 03 (três) meses, e após serem notificados do fato para regularização do débito;

II - Quando contrariarem os fins sociais;

III - Quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade ou à Diretoria;

IV - Quando, por qualquer motivo, deixarem de se enquadrar nos requisitos do art. 18;

V - Quando infringirem este Estatuto, os regulamentos ou regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;

VI - Quando condenados em processo criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

VII - Quando faltarem por 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Aos associados excluídos cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias, para a Assembleia Geral, cumprindo a Diretoria regulamentar o procedimento administrativo.

Art. 25 - O desligamento a pedido deverá ser formalizado por escrito e será concedida ao associado quite com as contribuições sociais.

Capítulo XVIII

Das receitas

Art. 26 - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos do MOVE:

I - Contribuições associativas, que serão pagas mensalmente pelos associados;

II - Contribuições por serviços prestados;

III - As subvenções, ajudas de custo e doações, públicas ou privadas, de caráter regular ou não;

IV - As rendas proporcionadas pelo patrimônio;

V - As rendas proporcionadas com a realização de eventos;

VI - Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - O valor da contribuição mensal dos associados será determinado através de deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo XIX

Das eleições

Art. 27 - No decorrer do mês anterior ao mês de encerramento do mandato vigente, ou seja - novembro do ano em que terminem os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados se reunirão por convocação do Presidente, para fixar a data das eleições dos membros daqueles órgãos, a qual, necessariamente, será na segunda quinzena do mês de novembro, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único - Nessa mesma reunião, a Assembleia Geral constituirá a comissão eleitoral e indicará data e locais onde se instalarão as seções de votação.

Art. 28 - No decorrer do mês anterior ao mês de encerramento do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados por convocação do Presidente através de edital se reunirão em Assembleia Geral Extraordinária para eleger nova Diretoria Executiva e novo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nessa mesma reunião, a Assembleia Geral Extraordinária constituirá comissão eleitoral que procederá imediatamente pelo recebimento de chapas e pela eleição para o novo mandato.

Art. 29 – Até 15 (quinze) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes de candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo a que alude este artigo, a relação das chapas registradas será publicada, preferencialmente, em mural da sede do MOVE e jornal de grande circulação;

§ 2º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

Art. 30 - A composição e modo de funcionamento das mesas eleitorais será objeto de Regulamento Eleitoral, que disporá sobre a fiscalização de seus trabalhos pelos candidatos.

Art. 31 - A seção eleitoral instalar-se-á no dia marcado para as eleições, no local previamente designado, conforme o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 32 - Poderão votar e ser votados qualquer associado que esteja em pleno gozo de seus direitos, entre eles, adimplência financeira perante o MOVE.

Art. 33 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 34 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto.

Art. 35 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 36 - Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura de Ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 37 - Concluídos os trabalhos de apuração das mesas eleitorais, os presidentes das mesas se reunirão sob a presidência daquele da 1ª mesa, onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma Ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 38 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da 1ª mesa fará a leitura dos resultados constantes da Ata da Assembleia Geral e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 39 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, que será especialmente convocada dentro de dez (10) dias.

§ 1º - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o presidente deixará de convocar Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

Art. 40 - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto, referentes à eleição, reunindo-se a Assembleia Geral, dentro de dez (10) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das demais exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Capítulo XX **Disposições gerais**

Art. 41 - O MOVE – Movimento Empreender Piauí somente poderá ser dissolvido por deliberação de três quartos (3/4) de seus associados adimplentes, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social estabelecida pela Assembleia Geral, suprindo-se as omissões pela lei vigente e pelo que estabelece o parágrafo único do Artº 56 e Artº 61 e incisos, do Código Civil Brasileiro.

Art. 42 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - O projeto de reforma do Estatuto poderá ser de iniciativa da Diretoria ou por proposta de no mínimo metade dos associados quites com os cofres sociais.

Art. 43 - O MOVE tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 44 - O patrimônio do MOVE somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva.

Art. 45 - O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo único - No ano do término do mandato presidencial, será levantado balancete especial até a data de encerramento da gestão.

Art. 46 - Este Estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2023.

Arthur Soares Feitosa Filho

Presidente

Welder de Sousa Melo

OAB/PI 6.580